



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE DEFESA DE PATRIMÔNIO E MEIO AMBIENTE (DPP/CGPAM)

**DESPACHO n. 11225/2018/PGU/AGU**

**NUP: 00405.000455/2018-18**

**INTERESSADOS: SAMARCO MINERAÇÃO S.A. E OUTROS**

**ASSUNTOS: PATRIMÔNIO PÚBLICO**

Trata-se de expediente inaugurado a partir de manifestação apresentada pela Fundação RENOVA em face de decisão exarada pelo Comitê Interfederativo (CIF), por meio de Deliberação que teria apontado o descumprimento de obrigações por parte daquela Fundação, no bojo do processo a envolver o rompimento da Barragem do Fundão, hodiernamente regulamentado pelo TTAC (Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta).

2. Esta CGPAM/DPP/PGU exarou a Nota de seq. 2, aprovada pelo Despacho de seq. 3, aduzindo o que se segue:

(...)

10. *Não obstante, diante da inexistência da referida assessoria jurídica específica, mister ouvir os órgãos jurídicos afetos à área de competência a que faz menção a Renova em seu recurso – notadamente, a **Consultoria Jurídica junto ao MSD (CONJUR/MDS)**, em razão de ser a referida Pasta a competente para coordenar as atividades da CTOS – ainda que, impende ressaltar, à primeira vista não se esteja diante de questionamento que demande um apreço jurídico propriamente, senão **análise de fato** quanto ao efetivo cumprimento ou não das obrigações impostas pelo CIF à Fundação (o que demandaria a adoção de diligência de parte das estruturas técnicas federal/estaduais in loco para aferir o efetivo cumprimento da obrigação, se assim entender necessário o órgão jurídico demandado ou mesmo o CIF).*

11. *Entende-se salutar, igualmente, sejam científicadas do presente as Procuradorias Estaduais de Minas Gerais e do Espírito Santo, a fim de emitirem manifestação a respeito.*

12. *Estas as considerações reputadas necessárias ao caso, sem prejuízo de novos aportes de parte dessa Coordenação-Geral, com a sugestão, pois, de abertura de tarefa via SAPIENS à (i) CONJUR/MDS, à (ii) CONJUR/MMA, à (iii) Procuradoria-Geral Federal - PRF e (iv) à Procuradoria Federal Especializada do IBAMA, além de remessa de missivas às (v) Procuradorias Estaduais de Minas Gerais e do Espírito Santo.*

3. Os Estados de MG e ES foram notificados, segundo cópia de correio eletrônico à seq. 5.

4. Instados a se manifestar (MDS e MMA), a CONJUR-MMA exarou a Nota de seq. 8 (NOTA n. 00047/2018/CONJUR-MMA/CGU/AGU), de onde extraio o seguinte excerto:

(...)

13. *Assim, salvo melhor juízo, não se justificaria a instauração do Painel Consultivo de Especialistas para auxiliar na decisão a ser adotada pelo CIF na apreciação da impugnação interposta.*

14. *Por fim, buscando permitir que aquela Consultoria Jurídica junto ao MSD (CONJUR/MDS) possa se manifestar em caráter conclusivo sobre a matéria, sugere-se que a Secretaria Executiva do CIF seja instada a proceder a correta instrução dos autos.*

15. *E isto porque, em detenta análise dos autos, verificou-se que a Fundação RENOVA fez acostar em sua peça recursal apenas a ata da 13ª reunião do CIF que, conforme alegado, provaria o cumprimento da obrigação relacionada à penalidade imposta. Todavia, não se logrou encontrar nos autos as deliberações nºs 58, 93 e 141 que tratam do tema.*

16. *Diante do exposto, entende-se salutar que os autos sejam instruídos com tais deliberações e com as atas das reuniões que colimaram nas suas expedições, para que o órgão jurídico incumbido da apreciação do recurso possa reunir os elementos necessários à formação de seu convencimento.*

17. *Estas, Senhor Consultor Jurídico, são as ponderações que se submetem ao seu conhecimento, com a sugestão de que, caso aprovadas, sejam encaminhadas ao Serviço de Apoio Administrativo desta Conjur/MMA, e, posteriormente, remetidas àquela CGPAM/DPP/AGU, via SAPIENS, para ciência e adoção das providências de mister.*

5. A AGE-MG emitiu o correio eletrônico juntado à seq. 10:

*Entendemos, na mesma linha do que foi exposto na nota da AGU, que à primeira vista “...não se está diante de questionamento que demande um apreço jurídico propriamente, senão análise de fato quanto ao efetivo cumprimento ou não das obrigações impostas pelo CIF à Fundação (o que demandaria a adoção de diligência de partedas estruturas técnicas federal/estaduais in loco para aferir o efetivo cumprimento da obrigação, se assim entender necessário o órgão jurídico demandado ou mesmo o CIF)...”*

*Considerando que as áreas objeto do recurso fazem parte do Território do Estado do Espírito Santo, e que a reconsideração da aplicação das multas estipuladas será apreciada no âmbito do CIF, onde já há representação do Estado de Minas Gerais, através da SEMAD E SEAPA, entendemos que a análise de eventual interesse da AGE/MG poderá ser melhor avaliada após vista à i) CONJUR/MDS, à (ii) CONJUR/MMA, à (iii) Procuradoria-Geral Federal - PGF e (iv) à Procuradoria Federal Especializada do IBAMA, em razão da abertura de tarefa via SAPIENS sugerida (e aprovada) na Nota n. 00776/2018/PGU/AGU, assim, solicitamos que a AGE seja oportunamente cientificada das manifestações destes órgãos.*

6. Não se visualiza manifestação da CTOS/CONJUR-MDS.

7. De todo modo, diante da necessidade de melhor instrução dos autos, conforme apontado pela CONJUR-MMA, sugiro, primeiramente, **abertura de tarefa via SAPIENS à PFE-IBAMA-SEDE, para encaminhamento do tema à SECEX/CIF**, de modo à (i) complementação da documentação referida pela CONJUR-MMA, além de (ii) o próprio CIF apresentar, *se houver*, novas considerações sobre a questão objeto do NUP.

8. Uma vez reiterado o interesse do CIF para análise da questão, ratificar-se-á o pedido de informações que fora encaminhado à CONJUR-MDS, nos termos da Nota desta CGPAM/DPP de seq. 2 (mais precisamente, a análise de questão de fato - cumprimento do *quantum* aventado pela Fundação Renova - a ser remetida pela CTOS), além de cientificar os demais órgãos envolvidos.

9. Ao apoio administrativo desta CGPAM/DPP/PGU, para adoção de providência nos termos do parágrafo 7 supra.

Brasília, 25 de julho de 2018.

Socorro Janaina M Leonardo  
Advogada da União  
CGPAM/DPP/PGU

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00405000455201818 e da chave de acesso 64219c5f

---

Documento assinado eletronicamente por SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 153211802 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO. Data e Hora: 25-07-2018 18:49. Número de Série: 13687331. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - SEDE  
GABINETE/PFE/IBAMA-SEDE  
SCEN - SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE - TRECHO 2 - BL. A - ED. SEDE DO IBAMA CEP.: 70.818-  
900 BRASÍLIA/DF

---

**DESPACHO n. 00555/2018/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU**

**NUP: 00405.000455/2018-18**

**INTERESSADOS: SAMARCO MINERAÇÃO S.A. E OUTROS**

**ASSUNTOS: TTAC. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PELA FUNDAÇÃO RENOVA.**

1. Ciente do teor do DESPACHO n. 11225/2018/PGU/AGU (Seq. 13).
2. Enviem-se os autos à **Divisão de Apoio ao Comitê Interfederativo - DCI**, para ciência e atendimento das providências requeridas na referida manifestação jurídica.

Brasília, 26 de julho de 2018.

*(Documento assinado eletronicamente)*

**CLEITON CURSINO CRUZ**

Procurador-Chefe Nacional

PFE-IBAMA-SEDE

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00405000455201818 e da chave de acesso 64219c5f

---

Documento assinado eletronicamente por CLEITON CURSINO CRUZ, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 153358634 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CLEITON CURSINO CRUZ. Data e Hora: 26-07-2018 11:34. Número de Série: 1747561. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---